LEI N° 1.487, DE 13 DE AGOSTO DE 1987.

REGULAMENTA O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS ANAPOLINAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino anapolinos, de todos os níveis, ficam obrigados a hastear o pavilhão nacional entre as bandeiras do Estado e do Município, diariamente, no início das atividades.

Parágrafo Único. Quanto a posição, horário de permanência das referidas bandeiras nos respectivos mastros devem ser observadas as normas ditadas pela Lei Federal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de agosto de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varley de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO